



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 38.015 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**PUBLICADO NO DOE DE 27.12.17**

Altera o Decreto nº 27.974, de 10 de janeiro de 2007, que disciplina a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 64/06,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Decreto nº 27.974, de 10 de janeiro de 2007, passa a vigorar:

I - com o atual parágrafo único do art. 1º renumerado para § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º Após transcorrido o período indicado no “caput” deste artigo, a pessoa jurídica contribuinte do ICMS poderá revender os veículos automotores do ativo imobilizado, devendo o imposto ser recolhido com base no disposto no inciso VI do art. 30 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.”.

II - com nova redação dada ao “caput” do art. 6º:

“Art. 6º Nas operações de que trata o “caput” e o § 1º do art. 1º deste Decreto, cujo adquirente resida ou esteja localizado no Estado da Paraíba, deverá ser aplicada a alíquota modal de ICMS de 18% (dezoito por cento).”.

III - acrescido dos §§ 2º e 3º ao art. 1º, com as respectivas redações:

“§ 2º Considera-se contribuinte de ICMS para efeitos do “caput” deste artigo, a pessoa jurídica elencada no inciso XIII do § 2º do art. 36 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

§ 3º A pessoa jurídica atuante na atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, alcançada pelo disposto no § 2º deste artigo, ficará obrigada a se inscrever

no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, a partir do primeiro mês que for considerada contribuinte de ICMS.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2017;  
129º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR**